CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS COM MONITORA
Nº 065/2016

Município de **PINHAL GRANDE-RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Integração, nº 2.691, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 94.444.346/0001-22, de ora em diante determinado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Selmar Roque Durigon, residente e domiciliado nesta cidade e, do outro lado, **LOCADOR: Bruna Barbosa Fernandes,** com CNPJ 24.315.296/0001-06, com sede na RST 287 nº 815 lote 03, Bairro São José, Santa Maria/RS, CEP 97170-000, neste ato representada por sua proprietária, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS,** referente o, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

DO OBJETIVO DO CONTRATO
Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETIVO a locação de brinquedos com montagem e desmontagem, descritos abaixo, no Ginásio Municipal dia 10 de Outubro de 2016.

1.Três Camas elásticas;
2.Duas Piscinas de bolinhas 1.5 x 1.5 m;
3. Um Tobogã gigante;
4.Selva Mágica;
5.Touro Mecânico.

Parágrafo único: É de responsabilidade do locatário, prover local adequadoparadisposição dos brinquedos, de forma que não haja impedimento de sua utilização mesmo em caso de mal tempo (chuvas, ventanias, temporais). No caso de mal tempo e não havendo local adequado o valor do contrato continuará o mesmo, o deslocamento do material e equipe será feito pela Prefeitura Municipal de Pinhal Grande.

DO USO

Cláusula 2ª. Os Brinquedos, objeto deste contrato, serão utilizados para um evento que o **LOCATÁRIO** está organizando.

Cláusula 3ª. Os Brinquedos são apropriados para crianças de 02até 12 anos.

DA MONITORA

Cláusula 4ª. Durante o evento os brinquedos serão acompanhado(s) de monitor(es)contratado(s) pelo locador que terá total autonomia durante o evento sendo que o locatário não terá ingerência sobre suas decisões, neste evento contará com 6 monitores.

PERÍODO DE LOCAÇÃO

Cláusula 5ª. Os referidos brinquedos serão instalados até o horário que começará o evento e terão a locação por 3 horas no período da manhã isto é, das 08:30 até às 11:30 horas e 3 horas no turno da tarde das 13:30 às 16:30 hs

Parágrafo Único: As horas excedentes terão o valor de R$200,00 cada hora adicionais.

VALOR DO ALUGUEL
Cláusula 6ª. O **LOCATÁRIO**pagará à **LOCADORA o** valor de **R$ 2.650,00**(dois mil, seiscentos e cinquenta reais).
O pagamento será efetuado após apresentação da devida Nota Fiscal.

DA ISENÇÃO SOBRE OS DANOS SOFRIDOS

Cláusula 7ª. O**LOCATÁRIO,** no caso de danos sofridos nos brinquedos, não haverá obrigação deste em reparar qualquer dano físico ou material sofrido durante o uso dos objetos, tendo em vista que haverá o acompanhamento de monitores que guarnecerão os mesmos.

Parágrafo Único: Se não houver acompanhamento de monitores será obrigação do **LOCATÁRIO** zelar, cuidar e entregar os brinquedos nas condições que foram entregues.

DA RESCISÃO

Cláusula 8ª. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte das contratantes ensejará a rescisão deste inadimplente no valor de 50% (CINQUENTA POR CENTO) do contrato.

DO FORO

Cláusula 9ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as parteselegem o foro da comarca de Júlio de Castilhos/RS;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias deigual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Pinhal Grande, 04 de agosto de 2016.

_____ _____

Selmar Roque Durigon
Prefeito Municipal

Locadora- Bruna Barbosa Fernandes
Cnpj nº 24.315.296/0001-06

Testemunhas:
CPF.:_____
CPF.:_____